

PROJETO DE LEI Nº 615/96

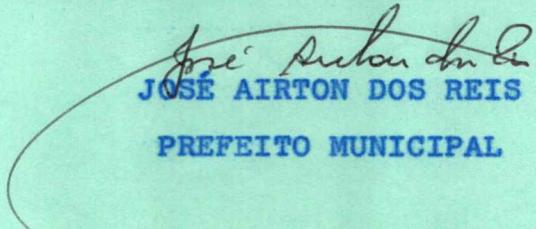
Isenta recenceadores de ISS-  
Imposto sobre serviços de qual  
quer natureza.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte / Lei:

Artigo 1º - Ficam os Recenceadores do Censo agropecuário e populacional dell 1996 do Município de Natércia-MG, / isentos do recolhimento do Imposto sobre Serviços de qual - quer natureza - ISS, instituído pela Lei nº 07/80, artigo 3º - Tabela do Grupo B - nº 23 - Letra B.

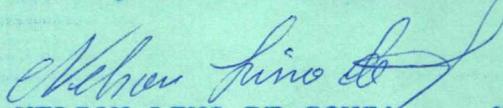
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 08 de agosto de 1996.

  
JOSÉ AIRTON DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO ( ) - ( ) REJEITADO

Em 1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 19/08/96, às 18 H; 19 H; 20 H.

  
NELSON LINO DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO  
SECRETÁRIA DA CÂMARA